



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI 1.382 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal de Lagamar - MG a conceder isenção de tributos municipais, que especifica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagamar - MG, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre quaisquer investimentos e obras que realizar no município ate o percentual correspondente ao valor da tarifa social que for concedida, observado os critérios estabelecidos pela Agencia Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG prevista no inciso V do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.364 de 22 de dezembro de 2.015.

Art. 2º - A vigência da isenção prevista no artigo anterior prevalecera durante o prazo do contrato de concessão de prestação dos serviços de abastecimentos de água concedido pelo município à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, autorizada pela Lei Municipal de nº 1.364 de 22 de dezembro de 2.015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagamar, 22 de Junho de 2016.

José Alves Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 22

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 22/06/16

Carolina Dias Hartmann
ASSESSORIA DO GABINETE